

**LEI Nº 1.741/2025**

**INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, instância consultiva, deliberativa e propositiva, com a finalidade de:

- I – Articular ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II – Propor políticas públicas municipais específicas sobre o tema;
- III – Acompanhar, avaliar e monitorar a execução de políticas, programas e projetos destinados ao enfrentamento da violência de gênero;
- IV – Promover a integração entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e comunidade.

**Art. 2º.** A Câmara Técnica terá as seguintes competências:

- I – Realizar estudos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no âmbito municipal;
- II – Organizar fóruns, audiências públicas e encontros temáticos;
- III – Formular recomendações e diretrizes para políticas municipais;
- IV – Receber demandas, sugestões e denúncias encaminhadas pela sociedade civil, órgãos públicos e entidades representativas;
- V – Articular campanhas educativas e de conscientização.

**Art. 3º.** A Câmara Técnica será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- V – Câmara Municipal de Vereadores (2 representantes);

- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – Delegacia Especializada ou Delegacia local, se houver;
- VIII – Ministério Público Estadual, mediante convite;
- IX – Defensoria Pública Estadual, mediante convite;
- X – Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres (mínimo de 2 e máximo de 4 representantes).

**§1º.** Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§2º.** A participação na Câmara Técnica será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

**Art. 4º.** A Câmara Técnica reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 5º.** A estrutura de apoio administrativo e operacional da Câmara Técnica será provida pela Secretaria Municipal da Mulher ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – Procedimentos de indicação e nomeação dos membros;
- II – Organização interna e funcionamento;
- III – Forma de apresentação e tramitação de propostas, relatórios e recomendações.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2025.



---

**ANA CAROLINA COELHO JORDÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**